



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 058/2022

Dispõe sobre o Órgão Oficial do Município – DOC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O Diário Oficial do Município de Contagem – DOC, como o órgão oficial para a publicação das leis e atos municipais, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e pela Administração Indireta do Município, passa a ser disposto nos termos desta Lei.

Art. 2º As publicações das leis e atos do Município serão feitas exclusivamente no DOC.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara responsabilizar-se-á pelas publicações dos atos do Poder Legislativo.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, e os acordos, contratos e convênios serão publicados através de seus respectivos extratos.

Art. 3º A publicação do DOC será disponibilizada exclusivamente em meio eletrônico, com acesso gratuito no site do Poder Executivo, no endereço www.contagem.mg.gov.br.

§ 1º A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 2º O DOC será publicado diariamente em dias úteis e, excepcionalmente no caso de relevante interesse público, poderá ser publicado em edição extra a qualquer dia.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil que mantenha termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com o Município poderá publicar seus atos no DOC.

Art. 5º A Organização Social, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 9.637, poderá publicar no DOC.

Art. 6º As decisões, pareceres, recomendações e outros instrumentos dos órgãos do judiciário e do Ministério Público, que versem sobre matéria de interesse do Município, poderão ser publicadas no DOC.

Art. 7º É vedada:

I – a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social;

II – a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º É vedada modificação no conteúdo do DOC após a sua publicação.

Parágrafo único. As eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Ficam reservados ao Poder Executivo os direitos autorais e de publicação do DOC.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.385, de 21 de agosto de 1992.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de maio de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-